



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 240/2024 – GPE.

Ipatinga, 03 de setembro de 2024,

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.904, de 7 de junho de 2024 – que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União."

A presente iniciativa visa alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º da referida Lei em virtude de algumas exigências solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por intermédio da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, quando da análise da documentação para verificação de limites e condições para obter a garantia da União, encaminhada pela instituição financeira contratada – Caixa Econômica Federal.

Assim, após análise dos documentos para obtenção de garantia da União e contratação de operação de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – novo PAC, a Secretaria do Tesouro Nacional solicitou a correção da Lei Municipal no que tange ao prazo de carência e à taxa de juros.

Para tanto, o referido órgão federal elucidou que o prazo máximo para operações com garantia da União é de 12 meses, sendo uma diretriz estabelecida em normas específicas da STN, orientando a alteração do prazo estabelecido na Lei, que atualmente, é de 15 meses. Já em relação à taxa de juros, a STN recomendou que fosse incluída no dispositivo que trata do assunto a palavra "até" 6% a.a., flexibilizando o texto legal, já que da forma como está estabelecido atrasaria a análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL o qual observa exatamente o que é determinado pela Lei.

Insta registrar que o Projeto de Lei anteriormente enviado, que culminou na Lei Municipal n.º 4.904, de 2024, seguiu modelo disponibilizado no Manual de Instrução de Pleitos – MIP, inclusive vistado pela Caixa Econômica Federal – CEF, no entanto, após a primeira análise do STN a alteração foi sugerida para que seja realizada nova análise. Nesse sentido, faz-se necessário alteração dos dispositivos na Lei em comento.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
80 Dados: 2024.09.03 16:07:58  
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)  
Legislação e  
Finanças  
Para Fins de Parecer  
em: 03/09/24  
Prazo para Parecer  
09/09/24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 249  
Protocolo nº  
Data 03/09/24  
Horário 16:35  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 200 /2024.

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.904, de 7 de junho de 2024 – que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.904, de 7 de junho de 2024 – que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências."*

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.904, de 2024, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A taxa nominal de juros será de até 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

§ 2º O prazo total da operação será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 3 de setembro de 2024.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2024.09.03 16:08:09 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga